

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI N.º 2.426

De 20 de março de 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, nos termos da Lei n.º 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, 2 Assistentes Sociais, 20 Auxiliares de Enfermagem com a finalidade específica de atuar na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e Secretaria de Saúde, com quantidade, funções, carga horária e salários mensais discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO SALARIAL
02	Assistentes Sociais	30 horas semanais	4,50 PRM
20	Auxiliares de Enfermagem	40 horas semanais	1,6 PRM

Art. 2º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo a validade do mesmo a partir de 01 de março de 2001, ficando ainda assegurados os seguintes direitos:

I - Bônus Alimentação.

II - Vale - Transporte.

III - Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social e plano de saúde opcional(IPE).

IV- Repouso semanal Remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato.

Art. 3º- A situação de emergência é caracterizada pela insuficiência de servidores de provimento de cargos efetivos e em face da necessidade de manter os serviços de assistência na área da educação do município.

Art. 4º - As despesas corrente da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 20 de março de 2001.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.